

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 324/94

SUMULA: Dispõe sobre desapropriação de terreno no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1º** : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em desapropriar amigavelmente ou judicialmente, uma área de terras medindo 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), oriunda de parte do Lote Rural nº 11 da Gleba nº 225-SA com área total de 139.500,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Sr. ABRILINO CARAMORI, com o fim específico para instalação do Aterro Controlado para o depósito de lixo urbano.

**Artigo 2º** : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

**Artigo 3º** : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JUNHO DE 1994.

*Elido Alvier Doneda*  
ELIDO ALVIER DONEDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO